



Diário Oficial

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXV - Nº 148

TERÇA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1997

PREÇO: R\$ 0,89

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	16689
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	16720
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	16722
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	16723
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	16724
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	16725
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	16749
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	16750
MINISTÉRIO DA CULTURA.....	16751
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	16753
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	16754
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	16755
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	16760
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	16761
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	16768
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	16768
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.....	16769
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS....	16774
PODER JUDICIÁRIO.....	16774
ÍNDICE.....	16775

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 2.288, DE 4 DE AGOSTO DE 1997.

Altera o valor de indenização constante do Anexo ao Decreto nº 2.255, de 16 de junho de 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 11 da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, e o parecer da Comissão Especial instituída pelo art. 4º da citada Lei,

DECRETA:

Art. 1º O valor da indenização constante do Anexo ao Decreto nº 2.255, de 16 de junho de 1997, na parte referente à beneficiária SZAJNA SPIEGNER, passa a ser de R\$ 124.110,00 (cento e vinte e quatro mil, cento e dez reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Iris Rezende

DECRETO Nº 2.289, DE 4 DE AGOSTO DE 1997

Dá nova redação ao inciso I do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 95.804, de 9 de março de 1988.

Brasília, 4 de agosto de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Antonio Kandir

DECRETO Nº 2.290, DE 4 DE AGOSTO DE 1997

Regulamenta o disposto no art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º É destinado ao Fundo Nacional de Cultura - FNC um por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios.

Parágrafo único. Concurso de prognóstico, para efeitos deste Decreto, é todo e qualquer sorteio de números, loterias, aposta, compreendida também a realizada em reuniões hípias, cuja realização estiver sujeita a autorização federal, inclusive os eventos similares a qualquer destas modalidades.

Art. 2º A arrecadação bruta é o produto total da venda de bilhetes ou apostas, ou arrecadação total de cada concurso de prognóstico, ou similares, antes de qualquer dedução.

Parágrafo único. Para fins de apuração da arrecadação bruta, não serão considerados os valores que, por força da modalidade do evento autorizado, fiquem retidos e se destinem à devolução direta aos apostadores ou participantes, de acordo com as regras estabelecidas.

Art. 3º O Ministério da Justiça, no âmbito de sua competência, fornecerá ao Ministério da Cultura cópias dos atos administrativos concernentes a autorizações, homologações e alterações de concursos de prognósticos, loterias e similares.

Art. 4º Os recursos de que trata o presente Decreto serão recolhidos ao Tesouro Nacional, na forma do disposto no art. 12 do Decreto nº 1.494, de 17 de maio de 1995.

Art. 5º O Ministério da Fazenda estabelecerá, no prazo de trinta dias, os procedimentos que se fizerem necessários aos processos de arrecadação e recolhimento.

Art. 6º Para acompanhar o cumprimento das disposições deste Decreto, o Ministério da Cultura, sem prejuízo das competências atribuídas aos órgãos próprios, poderá celebrar convênios com outros órgãos ou entidades da Administração Federal, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Iris Rezende
Pedro Malan
Francisco Hoffort

DECRETO Nº 2.291, DE 4 DE AGOSTO DE 1997

Aprova o Estatuto da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.